



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº. 2762/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 37/2023

PROCEDÊNCIA: Vereador Antônio Cesar Machado da Silva

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto instituir o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 20 de junho de 2023.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 37/2023

Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que será celebrado todo dia 04 do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003300320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 20/06/2023 12:50

Checksum: **60D4305D4C14A7246CC91260C51B198BD6076F59F610E052643A84A5B7E23558**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003300320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.